



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 195 | 21 de Outubro de 2022

OUTUBRO

ROSA

NO DIA **21/10**, PEDIMOS QUE USE
UMA BLUSA DE COR **#ROSA** EM
PROL DO **#OUTUBROROSA**

TIRE UMA FOTO E MARQUE NOSSO @
@PMBPOFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa do Rego

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flavio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

1º Vice Presidente

Kátia Cristina Miki da Silva

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	07
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	15
Secretaria Municipal de Planejamento.....	16



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº394, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 380, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando a Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 25 de novembro de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 25 de novembro de 2022.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos

científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;
- O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
- É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes



de entrarem na escola;

q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;

r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;

s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;

t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 -Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçonetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino su-

perior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV – Ensaio fotográfico para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII – Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º. e 9º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I – estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II – ambulância e veículo de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de outubro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO: 24241/2022

DATA: 08/09/2022 FLS:

RUBRICA: 

ATO DE DISPENSA Nº 053/2022

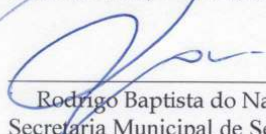
OBJETO: Contratação Emergencial, pelo período de 180 dias, de Empresa para prestação de serviços complementares de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e locação de veículos e máquinas, e de pré-encerramento técnico, adaptação, elaboração de relatório de passivo ambiental e manutenção do antigo aterro municipal.

EMPRESA: ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ: 30.090.605/0001-81

VALOR: A presente contratação importa no valor estimado de R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24 Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2022.


Rodrigo Baptista do Nascimento
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Serviço Público

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 375 às fls. nº 378, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2022.


Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 24241/2022
DATA: 08/09/2022 FLS:
RUBRICA: 

ATO DE DISPENSA Nº 054/2022

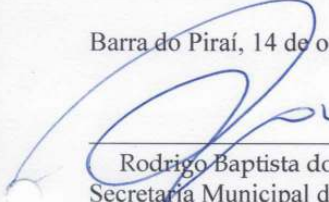
OBJETO: Contratação Emergencial, pelo período de 180 dias, de Empresa para prestação de serviços complementares de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e locação de veículos e máquinas, e de pré-encerramento técnico, adaptação, elaboração de relatório de passivo ambiental e manutenção do antigo aterro municipal.

EMPRESA: STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ: 10.526.336/0001-46

VALOR: A presente contratação importa no valor estimado de R\$ 14.350.872,21 (Quatorze milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24 Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2022.


Rodrigo Baptista do Nascimento
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Serviço Público

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 375 às fls. nº 378, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2022.


Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO: 24241/2022	
DATA: 08/09/2022	FLS: 388
RUBRICA:	

ATO DE DISPENSA Nº 055/2022

OBJETO: Contratação Emergencial, pelo período de 180 dias, de Empresa para prestação de serviços complementares de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e locação de veículos e máquinas, e de pré-encerramento técnico, adaptação, elaboração de relatório de passivo ambiental e manutenção do antigo aterro municipal.

EMPRESA: ECO MUNDI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ: 30.090.605/0001-81

VALOR: A presente contratação importa no valor estimado de R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24 Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2022.

Rodrigo Baptista do Nascimento
Secretaria Municipal de Serviço Público

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 375 às fls. nº 378, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2022.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
PROCESSO: 24241/2022	
DATA: 08/09/2022	FLS: 390
RUBRICA: 	

ATO DE DISPENSA Nº 056/2022

OBJETO: Contratação Emergencial, pelo período de 180 dias, de Empresa para prestação de serviços complementares de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e locação de veículos e máquinas, e de pré-encerramento técnico, adaptação, elaboração de relatório de passivo ambiental e manutenção do antigo aterro municipal.

EMPRESA: STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ: 10.526.336/0001-46

VALOR: A presente contratação importa no valor estimado de R\$ 14.350.872,21 (Quatorze milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24 Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2022.

Rodrigo Baptista do Nascimento
Secretaria Municipal de Serviço Público

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 375 às fls. nº 378, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 14 de outubro de 2022.


Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO: 25990/2022

DATA: 05/10/2022 FLS: 45

RUBRICA:

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2022

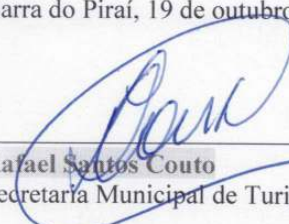
OBJETO: A contratação do artista / banda Cássio Cesar, para apresentação musical no dia 24 de novembro de 2022 no evento do Primeiro Jogo do Brasil na Copa do Mundo, na Praça Pedro Cunha - Centro, Barra do Piraí-RJ, a partir das 15:00 horas.

EMPRESA: WELLINGTON COSTA PEGAS
CNPJ: 43.938.173/0001-68

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2022.


Rafael Santos Couto
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 34 às fls. nº 37, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 19 de outubro de 2022.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal


Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 26404/2022
DATA: 13/10/2022 FLS: 43
RUBRICA: 

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022

OBJETO: A contratação do artista / banda Marcio Merengue, para apresentação musical no dia 28 de novembro de 2022 no evento do Segundo Jogo do Brasil na Copa do Mundo, na Praça Pedro Cunha - Centro, Barra do Pirai-RJ, a partir das 10:00 horas.

EMPRESA: WELLINGTON COSTA PEGAS
CNPJ: 43.938.173/0001-68

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Pirai, 19 de outubro de 2022.


Rafael Santos Couto
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.


RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 33 às fls. nº 35, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Pirai, 19 de outubro de 2022.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal


Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO: 26452/2022
DATA: 14/10/2022 FLS:
RUBRICA: 

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2022

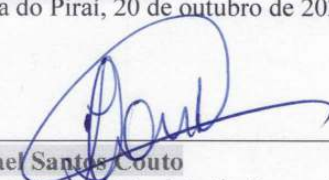
OBJETO: A contratação do artista / banda Ultravolts, para apresentação musical no dia 29 de outubro de 2022 no evento da Final da Taça Libertadores, na Praça Pedro Cunha - Centro, Barra do Piraí-RJ, a partir das 16:00 horas.

EMPRESA: C P VASCONCELLOS ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS
CNPJ: 11.163.400/0001-34

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 20 de outubro de 2022.


Rafael Santos Couto
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 36 às fls. nº 39, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 20 de outubro de 2022.


Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal



EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa DRA Network do Brasil Serviços e Comércio Ltda - Me.
OBJETO:	Acréscimo de aproximadamente 20,455%.
VALOR:	R\$ 97.226,37 perfazendo o valor global em R\$ 572.544,76
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2389/2020.
VIGÊNCIA:	Prazo de execução 29/08/2022 à 28/01/2023. Prazo de vigência 29/10/2022 à 28/05/2023.
FUNDAMENTO:	Artigo 65, inciso I, alínea a c/c §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	21 de outubro de 2022

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa RJ Fernandes Construções Eireli.
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 98/2021 por 11 (onze) meses, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE 07 (Sete) MUROS DE CONTENÇÃO, SITUADOS NA RUA JAIME GUIMARÃES ARRUDA, 01(UM) NA RUA FLORENTINA EDWIRGES DE ALMEIDA, MAIS PAVIMENTAÇÃO E SISTEMA DE DRENAGEM EM PARTE DA RUA JAIME GUIMARÃES ARRUDA, NO BAIRRO ARTHUR CATALDI
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6886/2021
VIGÊNCIA:	05/10/2022 à 05/09/2023.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA:	04 de outubro de 2022.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 69/2022.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Statled Brasil Construtora e Participações S.A
OBJETO:	Contratação Emergencial, pelo período de 180 dias, de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, E DE PRÉ – ENCERRAMENTO TÉCNICO, ADAPTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL E MANUTENÇÃO DO ANTIGO ATERRO MUNICIPAL (lote 1 e 2).
VALOR TOTAL	R\$ 14.350.872,21
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	24241/2022
VIGÊNCIA:	17/10/2022 À 15/04/2023
FUNDAMENTO:	Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	17 de outubro de 2022.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 70/2022.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Eco Mundi Soluções Ambientais LTDA - ME
OBJETO:	Contratação Emergencial, pelo período de 180 dias, de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, E DE PRÉ – ENCERRAMENTO TÉCNICO, ADAPTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE PASSIVO AMBIENTAL E MANUTENÇÃO DO ANTIGO ATERRO MUNICIPAL (lote 3).
VALOR TOTAL	R\$ 456.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	24241/2022
VIGÊNCIA:	17/10/2022 à 15/04/2023
FUNDAMENTO:	Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	17 de outubro de 2022.



HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP - nº 029/2022 – Objetivando a Provável Aquisição de PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, para atender todas as 8 Estações de Tratamento de Água, 1 Sistema de Tratamento de desinfecção e filtração e 1 Laboratório de Qualidade de Água., conforme Termo de Referência, em favor das empresas : SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – item 01, no valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) e G. R. INDÚSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS – itens 04 e 05, no valor total de R\$ 391.962,50 (trezentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Importa o Pregão Eletrônico SRP - nº 029/2022 em R\$ 1.111.962,50 (um milhão cento e onze mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme laudas do processo nº 1785/2022. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
24859/2022	ADRIANA DE JESUS ALCANTARA	LICENÇA MEDICA COM ALTA	45	10/08/2022	484/2022
24860/2022	ANDREIA MARIA DE CASTRO	LICENÇA MEDICA	41	22/08/2022	485/2022
24863/2022	ANDRESSA VELOSO DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	40	05/09/2022	486/2022
24861/2022	CIRLENE DA SILVA GONÇALVES	LICENÇA MEDICA COM ALTA	45	09/09/2022	487/2022
24864/2022	ELAINE SILVA DE OLIVEIRA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	11	16/08/2022	488/2022
24868/2022	ERICA ARRUDA DOS SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	19/08/2022	489/2022
24820/2022	FRANSUELEN DE OLIVEIRA SILVA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	60	18/04/2022	490/2022
24874/2022	JOICE DAIANE DAMASCENO	LICENÇA MEDICA	30	29/08/2022	491/2022
24877/2022	LAIARA DE SOUZA MAIA	LICENÇA MEDICA	30	27/08/2022	492/2022
24879/2022	LUCIANA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	30	01/09/2022	493/2022
24875/2022	LUIZ TAVARES ALVES DANTAS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	23/09/2022	494/2022
26130/2022	SIMONE VELOSO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	14/09/2022	495/2022

PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
24248/2022	ESTELA MARQUES SILVA CARLONE	LICENÇA MATERNIDADE	120	06/09/2022	446/2022
26635/2022	ERICA BEATRIZ DE ARAUJO LOZANO GORDO	INTERRUPÇÃO DA LICENÇA MEDICA		07/10/2022	447/2022
26641/2022	ERICA BEATRIZ DE ARAUJO LOZANO GORDO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	08/10/2022	448/2022
26642/2022	FLAVIA DE FATIMA BAHIA PIRES	LICENÇA MEDICA COM ALTA	30	21/09/2022	449/2022
26643/2022	JOSELI FORTES GOMES	LICENÇA MEDICA COM ALTA	05	22/08/2022	450/2022
26644/2022	LUCIANE DE SOUZA SILVA DE ALMEIDA PIRES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	08/07/2022	451/2022
26645/2022	MATILDE DE ARAUJO SANTOS SILVA	LICENÇA MEDICA	90	29/08/2022	452/2022
26652/2022	NAYARA CABRAL FREITAS GUIMARAES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	01/09/2022	453/2022
26654/2022	PATRICIA DE SOUZA ALVES	LICENÇA MEDICA	60	17/09/2022	454/2022
26655/2022	ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA	LICENÇA MEDICA	30	02/09/2022	455/2022
26656/2022	SILVIA MARITANA NASCIMENTO ALVARENGA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	01/10/2022	456/2022
26657/2022	SIMONE DE ALMEIDA LOUREIRO GUEDES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	19/09/2022	457/2022
26658/2022	SONIA INES SOUZA FARIAS	LICENÇA MEDICA COM ALTA	30	12/09/2022	458/2022
26661/2022	VANESSA BENEDITO DUARTE DA CUNHA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	13	22/08/2022	459/2022
26659/2022	VERONICA FATIMA DE OLIVEIRA ALVES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	20/08/2022	460/2022



PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
26581/2022	ADMILSON MARIANO DA SILVA	LICENÇA MEDICA	45	26/09/2022	461/2022
26582/2022	ADRIANA LUCIA CESAR	LICENÇA MEDICA	180	30/08/2022	462/2022
26583/2022	ANA LUCIA DA COSTA JUSTINO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	10/09/2022	463/2022
26584/2022	ANA LUCIA DE OLIVEIRA MARQUES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	10/09/2022	464/2022
26587/2022	ANDREA FERNANDES DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	05/10/2022	465/2022
26588/2022	DIEGO OLIVEIRA ALVES DA SILVA	LICENÇA MEDICA	12	05/10/2022	466/2022
26589/2022	DOUGLAS DO CARMO BARBOSA	LICENÇA MEDICA	150	12/10/2022	467/2022
26590/2022	ELIZABETE LOURENÇO DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	90	17/10/2022	468/2022
26592/2022	FRANCILENE ALVES DOS REIS DAMACENO	LICENÇA MEDICA	75	21/09/2022	469/2022
26594/2022	JEANE DOS SANTOS CARIDADE DE ABREU	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	05/10/2022	470/2022
26596/2022	JUSLEIA DA SILVA MELO RAPOSO	LICENÇA MEDICA	90	16/09/2022	471/2022
26598/2022	KRIZIA MARCELA DUTRA DA COSTA DE AZEVEDO	ALTA DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO		30/09/2022	472/2022
26600/2022	LENISE RAPOSO VASTI PINHEIRO	LICENÇA MEDICA	60	13/09/2022	473/2022
26602/2022	LUCIANA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	LICENÇA MEDICA	120	01/10/2022	474/2022
26604/2022	LUCIANA DE SOUZA FERREIRA	LICENÇA MEDICA	90	06/10/2022	475/2022
26605/2022	MARIA GORETH REIS LEMOS	LICENÇA MEDICA COM ALTA	05	03/10/2022	476/2022
26607/2022	MARIA GORETH REIS LEMOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	08/10/2022	477/2022
26608/2022	PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS	ALTA DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	04	01/10/2022	478/2022
26609/2022	SILVANA DA SILVA BRITO	LICENÇA MEDICA	30	23/09/2022	479/2022
26612/2022	SIMONE PEREIRA	LICENÇA MEDICA	180	24/09/2022	480/2022
26601/2022	SINTIA RODRIGUES QUEIROZ GUEDES DOS DANTOS	LICENÇA MATERNIDADE	120	10/09/2022	481/2022
26613/2022	VALERIA FERREIRA PEREIRA	LICENÇA MEDICA COM ALTA	08	04/10/2022	482/2022
26616/2022	VALERIA FERREIRA PEREIRA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	60	11/10/2022	483/2022

PLANEJAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e o Credor MAMMA MIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME
OBJETO:	Termo de Ajuste de Contas decorrente dos serviços de fornecimento de refeições aos servidores do Município de Barra do Piraí, exceto os da Secretaria de Saúde.
VALOR:	R\$174.926,00 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	26187/22
PERÍODO:	16/09 a 30/09/2022
FUNDAMENTO:	Previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
DATA DA ASSINATURA:	20 de outubro de 2022.